



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PERÍODO 2011-2013  
(OITAVA REVISÃO)**

**LEI N° 9.496/97  
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 64/98  
CONTRATO N° 014/98 STN/COAFI, DE 15/04/98  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTO ALEGRE RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

## **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **APRESENTAÇÃO**

1. Este documento apresenta a oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio Grande do Sul (Estado), parte integrante do Contrato STN/COAFI 014/98 de 15/04/98, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Lei nº. 9.496/97 (daqui por diante referido como Contrato) e da Resolução do Senado Federal nº. 64/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima - sexta do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2011 a 2013.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira e fiscal do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº. 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº. 10.195/01 e, quando necessário, ações; nas seções 4 e 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:

Anexo I – Planilha Gerencial;

Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;

Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;

Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;

Termo de entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

## **1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

4. As variações, bem como os valores apresentados nesta seção, são nominais, salvo quando há referência expressa em contrário.
5. O equilíbrio das contas públicas do Estado do Rio Grande do Sul sem descuidar das melhorias na prestação dos serviços públicos essenciais à população, notadamente em áreas como a da educação, da saúde e da segurança, é importante avanço a ser perseguido pela atual Administração. No âmbito das contas públicas os desafios são relevantes. Neste sentido, destaca-se que os passivos, notadamente aqueles decorrentes de decisões judiciais, são expressivos e requerem significativos volumes de recursos públicos. Destes passivos destacam-se as requisições judiciais de pequenos valores (RPVs) que no ano de 2010 atingiu a cifra anual de aproximadamente R\$ 500 milhões, tendendo a manter este patamar em 2011. Na esfera do funcionalismo público, as pressões por repositões e aumentos salariais são permanentes. O Programa busca, num primeiro momento, promover ações destinadas a equilibrar as finanças para, na sequência, recuperar de forma sustentável a capacidade de investimento e de financiamento de políticas de Estado.
6. Nesse sentido, é relevante observar que várias ações do Governo Estadual destinadas à ampliação da receita, à racionalização e contenção do gasto público, ao aprimoramento da gestão fiscal e ao aperfeiçoamento do controle interno governamental e à melhoria da transparéncia das contas públicas e das ações governamentais contribuíram para o cumprimento das metas do Programa.
7. Os resultados obtidos a partir de 2007, considerando-se todo Setor Governamental Consolidado do Estado – exceto empresas – foram, aproximadamente: i) *superávit* orçamentário de R\$ 623 milhões em 2007, de R\$ 443 milhões em 2008, de R\$ 10 milhões em 2009, e *déficit* de R\$ 156 milhões em 2010; ii) *superávit* primário de 954 milhões em 2007, de R\$ 2.151 milhões em 2008, de R\$ 1.628 milhões em 2009, e de R\$ R\$ 1.582 milhões em 2010; iii) O indicador *Dívida Consolidada Líquida (DCL) / Receita Corrente Líquida (RCL)* que ao final de 2006 era de 2,5347 caiu para 2,1400 em 2010, ficando dentro do limite máximo de 2,2909 calculado em conformidade com a Resolução 40-2001 do Senado Federal; e iv) comprometimento de 47,05% da RCL com as despesas de pessoal e encargos do Estado, em 2010. Observa-se que o comprometimento máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) é de 60%.
8. As tabelas 1 e 2 demonstram, respectivamente, a evolução dos resultados primário e orçamentário, de todas as fontes de recursos:

**Tabela 1**  
**Evolução do Resultado Primário segundo a Lei 101/2000**  
**Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Var % 2010/2009
	2007	2008	2009	2010	
<b>Resultado Primário</b> (a preços correntes, em R\$ milhões)	954	2.151	1.628	1.582	-2,8%
<b>Resultado Primário</b> (a preços médios 2010 -IGP-DI, em R\$ milhões)	1.141	2.311	1.718	1.582	-7,9%

**Tabela 2**  
**Evolução do Resultado Orçamentário Consolidado (empenho)**

**Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIOS</b>				<b>Var R\$ 2010/2009</b>
	<b>2007*</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	
<b>Resultado Orçamentário (a preços correntes, em R\$ milhões)</b>	<b>623</b>	<b>443</b>	<b>10</b>	<b>(156)</b>	<b>(166,6)</b>
<b>Resultado Orçamentário (a preços médios 2010 -IGP-DI, em R\$ milhões)</b>	<b>745</b>	<b>476</b>	<b>11</b>	<b>-156</b>	<b>-167,2</b>

(\* ) Computados R\$ 1.287 bilhão relativos a op. de alienação de ações do Banrisul e R\$ 210 milhões de transf. extraordinárias, em 2007. Não se computando apura-se déficit de R\$ 874 milhões.

9. No âmbito específico do Programa de ajuste Fiscal, o resultado primário alcançou R\$ 1.033 milhões em 2010. Esse resultado ultrapassou em aproximadamente R\$ 699 milhões a meta de R\$ 334 milhões estabelecida no Programa. Assim, o resultado superou em 109% a meta estabelecida, conforme é demonstrado na tabela 3.
10. Esse desempenho é o resultado da soma de R\$ 666 milhões obtidos a mais na receita primária líquida em relação à previsão do Programa com R\$ 33 milhões executados a menos na despesa, também em relação à previsão do Programa. A evolução das receitas e despesas primárias está demonstrada nas tabelas 4; 5; 6 e 7.
11. Observa-se que o resultado primário de R\$ 1.033 milhões obtido em 2010 somado às receitas não primárias e descontando as despesas financeiras (*abaixo da linha*) demonstraram insuficiência de recursos fontes tesouro de R\$ 839 milhões, no exercício, conforme indicado na tabela 3. Essa deficiência foi administrada com recursos obtidos em exercícios anteriores, especialmente recursos do Fundo de Equilíbrio Previdenciário – FE\_PREV. Destaque-se, também, que essa deficiência foi menor que o limite de R\$ 1.602 milhões indicado no Programa.
12. A tabela 3 demonstra a evolução do resultado primário e dos atrasos/deficiências de 2007 a 2010, a preços correntes e a preços médios de 2010.

**Tabela 3**  
**Evolução do Resultado Primário e dos Atrasos e Deficiências**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Fixado no Programa	Var % 2010/2009	Var % 2010 s/Metas
	2007	2008	2009	2010			
<b>Resultado Primário</b> (a preços correntes, em R\$ milhões)	1.076	2.047	1.537	1.033	334	-33%	209%
<b>Resultado Primário</b> (a preços médios 2009 -IGP-DI, em R\$ milhões)	1.286	2.200	1.623	1.033	334	-36%	209%
<b>Atrasos/Deficiências</b> (a preços correntes)	-638	-327	214	839	1.602	291%	-48%
<b>Atrasos/Deficiências</b> (a preços médios 2010 -IGP-DI, em R\$ milhões)	-762	-352	226	839	1.602	271%	-48%

13. Também no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal pode-se constatar a melhora no índice endividamento, já que a relação Dívida Financeira (F) / Receita Líquida Real (RLR) caiu de 2,64 em 2009 para 2,26 em 2010 (tabela 8).

14. A tabela 4 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das transferências recebidas e das transferências aos municípios, a preços correntes.

**Tabela 4**  
**Evolução da Receita Primária**  
Nominais

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação	
	R\$ milhões correntes				Fixadas no Programa	2010 sobre 2009	2010 sobre Fixadas no Programa
	2007	2008	2009	2010			
I - <b>Receita de Arrecadação Própria (RAP)</b>	13.668	16.484	17.324	20.374	19.913	17,6%	2,3%
d/q ICMS (exceto juros multas e dívida ativa)	11.996	14.536	14.733	17.183	16.979	17,3%	1,8%
d/q Demais	1.672	1.949	2.591	3.091	2.934	19,3%	5,1%
II - <b>Receita de Transferências (RT)</b>	3.441	3.806	3.910	5.129	4.822	31,2%	6,4%
d/quais FPE	904	1.105	1.066	1.149	1.143	7,8%	0,5%
d/quais Demais	2.537	2.700	2.844	3.980	3.678	40,0%	7,6%
III- <b>Receita Primária Bruta ( I + II)</b>	17.109	20.290	21.234	25.504	24.735	20,1%	3,1%
IV- <b>Transferências aos Municípios</b>	3.639	4.359	4.629	5.360	5.257	15,8%	2,0%
V - <b>Receita Primária Líquida ( III - IV)</b>	13.470	15.931	16.605	20.143	19.477	21,3%	3,4%
<b>Contribuição da RAP p/ Receita Primária ( V/III)</b>	79,9%	81,3%	81,6%	79,9%	80,5%	-2,1%	-0,8%

15. A tabela 5 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das Transferências recebidas e das Transferências aos municípios, a preços médios de 2010.

**Tabela 5**  
**Evolução da Receita Primária**  
**A preços médios de 2010**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação	
	2007	2008	2009	2010	Fixadas no Programa	2010 sobre 2009	2009 sobre Fixadas no Programa
I - Receita de Arrecadação Própria (RAP)	16.339	17.716	18.291	20.374	19.913	11,4%	2,3%
d/q ICMS (Exceto juros malhas e Dívida Ativa)	14.340	15.621	15.555	17.283	16.979	11,1%	1,8%
d/q Demais *	1.999	2.094	2.736	3.091	2.934	13,0%	5,1%
II - Receita de Transferências (RT)	4.113	4.090	4.128	5.129	4.822	24,3%	6,4%
d/quais FPE	1.061	1.188	1.125	1.149	1.143	2,1%	0,5%
d/quais Demais	3.032	2.902	3.003	3.980	3.678	32,6%	7,6%
III- Receita Primária Bruta (I + II)	20.452	21.806	22.419	25.504	24.735	13,8%	3,1%
IV- Transferências aos Municípios	4.350	4.684	4.888	5.360	5.257	9,7%	2,0%
V - Receita Primária Líquida (III - IV)	16.027	18.038	16.982	20.143	19.477	19,2%	3,4%
Contribuição da RAP p/ Receita Primária (I/III)	79,9%	81,2%	81,6%	79,9%	80,5%	-2,1%	-0,8%

16. A tabela 6 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços correntes.

**Tabela 6**  
**Evolução da Despesa Primária**  
**Nominais**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação	
	R\$ milhões correntes					2010 sobre 2009	2010 sobre Fixadas no Programa
	2007	2008	2009	2010	Fixadas no Programa	2010 sobre 2009	2009 sobre Fixadas no Programa
I - Pessoal	9.138	9.720	10.757	12.013	11.950	11,7%	0,5%
II - OCC	3.256	4.164	4.310	7.095	7.193	64,6%	-1,4%
d/q Investimentos e Inversões	350	600	601	1.854	1.944	208,6%	-4,6%
d/q Sentenças Judiciais	112	199	355	610	678	72,0%	-10,0%
d/q Outras Despesas Correntes	2.794	3.375	3.395	4.632	4.572	38,1%	1,3%
III- Despesa Primária ( I + II)	12.394	13.884	15.067	19.110	19.143	26,8%	-0,2%

17. A tabela 7 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços médios de 2010.

**Tabela 7**  
**Evolução da Despesa Primária**  
**A preços médios de 2010**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação	
	2007	2008	2009	2010	Fixadas no Programa	2010 sobre 2009	2010 sobre Fixadas no Programa
I - Pessoal	10.923	10.446	11.357	12.015	11.950	5,8%	0,5%
II - OCC	3.893	4.475	4.550	7.095	7.193	55,9%	-1,4%
d/q Investimentos e Inversões	418	645	634	1.834	1.944	192,3%	-4,6%
d/q Sessenta Judiciais	134	203	374	610	678	62,9%	-10,0%
d/q Outras Despesas Correntes	3.340	3.627	3.542	4.632	4.572	30,8%	1,3%
III- Despesa Primária (I + II)	14.816	14.921	15.908	19.110	19.143	20,1%	-0,2%

18. A tabela 8 demonstra a evolução em termos nominais do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

**Tabela 8**  
**Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal**

	R\$ milhões, nominais				Evolução 2009a2 010
	2007	2008	2009	2010	
Estoque no Final do Exercício	33.729	38.111	36.946	40.617	9,9%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito) <sup>1</sup>		1.192		791	
Serviço da dívida empenhado no ano <sup>2</sup>	1.828	3.181	2.108	2.935	39,2%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,84	2,74	2,64	2,26	-14,2%

<sup>1</sup>Inclui operação de reestruturação junto ao Banco Mundial: R\$ 1.192,0 milhões em 2008 e R\$786,8 milhões em 2010.

<sup>2</sup>Inclui amortização com operação de reestruturação junto ao Banco Mundial: R\$ 1.192,0 milhões em 2008 e 786,8 em 2010.

19. A tabela 9 demonstra a evolução a preços constantes do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

**Tabela 9**  
**Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal**

R\$ milhões, constantes de dezembro de 2010, valorizados pelo IGP-DI. Estoques a preços de dezembro de 2010 e liberações a preços médios de 2010

	2007	2008	2009	2010	Evolução 2009a2 010
<b>Estoque no Final do Exercício</b>	<b>40.370</b>	<b>41.811</b>	<b>41.121</b>	<b>40.617</b>	<b>-1,2%</b>
<b>Liberações (Receitas de Operações de Crédito)</b>		<b>1.281</b>		<b>791</b>	
<b>Serviço da dívida empenhado no ano</b>	<b>2.186</b>	<b>3.419</b>	<b>2.226</b>	<b>2.935</b>	<b>31,9%</b>
<b>Relação Dívida Financeira/RLR</b>	<b>2,84</b>	<b>2,74</b>	<b>2,64</b>	<b>2,26</b>	<b>-14,2%</b>

20. O Estado do Rio Grande do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por meio da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, foi reestruturado, confirmado esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS.
21. No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão. Assim para se proceder à consolidação do Regime Próprio de Previdência do Estado do RS esta particularidade deve ser levada em conta.
22. Não obstante aos resultados demonstrados na projeção atuarial (Tabela 10 abaixo), o resultado previdenciário do RPPS de 2010 foi deficitário em aproximadamente R\$ 4.818,3 milhões, incluindo as operações intraorçamentárias, conforme consta no relatório RREO (Anexo V - LRF. Art. 53, inciso II) publicado no Diário Oficial do Estado do RS, em 28 de janeiro de 2011.
23. Esse déficit é decorrente da diferença entre uma despesa de R\$ 6.825,5 milhões e uma receita de R\$ 2.007,2 milhões. Nesta receita estão incluídos R\$ 1.262,9 milhões de transferências intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos Poderes e Órgãos do Estado, relativas à Contribuição Patronal; não a computando, apuram-se uma deficiência R\$ 6.081,2 milhões.
24. Em 2009 o resultado previdenciário do RPPS foi deficitário em aproximadamente R\$ 3.938,3 milhões, relativo à diferença entre a despesa previdenciária de R\$ 6.058,8 milhões e a receita previdenciária de R\$ 2.120,5 milhões. Observa-se que nesta receita estão computados R\$ 1.435,7 milhões de receitas intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos Poderes e Órgãos do Estado, relativas à Contribuição Patronal; não a computando, apura-se uma deficiência de R\$ 5.374,0 milhões.
25. Já o resultado previdenciário do RPPS de 2008 foi deficitário em R\$ 4.340,0 milhões, decorrente da diferença entre uma despesa previdenciária de R\$ 5.530,9 milhões e a receita previdenciária de R\$ 1.190,9 milhões. Nesta receita estão incluídos R\$ 565,8 milhões de transferências recebidas para cobrir déficit de pensões. A deficiência de 2008 atingiu R\$ 4.905,8 milhões antes de acrescentar essas transferências intraorçamentárias.

26. Por outro prisma, conforme demonstra o Balanço Patrimonial o Instituto de Previdência do Estado do RS publicado no Volume II do Balanço Geral do Estado, esta autarquia, em 31 de dezembro de 2010, demonstrou um Passivo Real Descoberto de R\$ 10.662,6 milhões.

27. A tabela 10 abaixo demonstra a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do RS.

**Tabela 10**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Exercício 2010 - Período de Referência: 2009 a 2031**

**RREO - ANEXO XIII (LRF, art.53, § 1º, Inciso II)**

**Rs**

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("c" exerc ant) + (c)
2009	2.120.471.280,07	6.058.770.005,27	(3.938.298.745,20)	(3.938.298.745,20)
2010	1.600.800.567,94	7.033.828.968,20	(5.433.328.400,26)	(9.371.627.145,46)
2011	1.561.488.719,83	7.153.640.166,90	(5.592.151.438,97)	(14.933.778.592,43)
2012	1.521.165.368,24	7.276.292.404,84	(5.755.127.038,40)	(20.718.906.816,83)
2013	1.481.097.136,14	7.405.081.403,78	(5.923.994.267,64)	(26.642.899.888,47)
2014	1.440.848.350,09	7.523.710.817,33	(6.083.062.458,24)	(32.725.922.345,71)
2015	1.398.589.434,62	7.642.200.744,06	(6.243.611.309,44)	(38.988.573.665,18)
2016	1.358.540.718,41	7.748.428.376,68	(6.387.887.858,27)	(45.357.461.313,42)
2017	1.318.890.618,05	7.844.634.969,99	(6.527.744.381,94)	(51.885.205.895,36)
2018	1.277.491.674,30	7.919.789.249,44	(6.642.287.575,14)	(58.527.473.270,60)
2019	1.237.017.353,89	7.976.167.343,06	(6.739.139.999,17)	(65.286.813.259,57)
2020	1.199.908.357,42	8.042.282.884,88	(6.852.374.527,48)	(72.118.887.787,13)
2021	1.169.388.786,81	8.078.258.827,67	(6.908.892.080,88)	(79.027.879.847,99)
2022	1.147.908.620,23	8.112.818.815,00	(6.954.912.094,77)	(85.992.791.942,78)
2023	1.126.102.459,55	8.139.770.593,70	(7.013.668.134,15)	(93.006.460.078,91)
2024	1.104.644.903,80	8.146.716.500,88	(7.042.071.567,38)	(100.046.531.574,28)
2025	1.078.766.341,56	8.136.214.326,31	(7.057.448.984,75)	(107.105.880.859,04)
2026	1.029.900.261,80	8.111.206.704,19	(7.081.396.442,29)	(114.187.377.101,33)
2027	982.160.104,29	8.068.544.533,82	(7.068.384.529,53)	(121.273.761.630,88)
2028	935.423.122,80	8.003.857.824,17	(7.069.434.701,37)	(128.342.196.332,23)
2029	889.824.533,42	7.927.847.179,34	(7.037.822.845,92)	(136.380.018.978,16)
2030	848.059.304,89	7.821.264.420,26	(6.973.205.115,27)	(142.353.224.093,42)
2031	807.422.519,74	7.700.767.432,43		(149.246.589.006,11)

			<b>(6.883.384.912,69)</b>	
2032	768.978.533,96	7.558.504.476,46	(8.789.527.941,50)	(156.038.118.847,61)
2033	732.473.981,07	7.401.363.414,38	(8.688.889.453,29)	(162.705.008.400,80)
2034	694.672.529,54	7.193.700.224,01	(8.499.027.694,47)	(169.204.034.095,37)
2035	657.497.913,78	6.993.473.150,12	(8.335.976.238,34)	(175.540.008.331,71)
2036	622.192.790,99	6.784.744.806,86	(8.182.652.018,87)	(181.702.581.347,58)
2037	587.237.198,98	6.574.859.951,35	(5.987.722.784,37)	(187.690.284.101,86)
2038	553.098.113,29	6.358.531.562,34	(5.805.433.449,05)	(193.495.717.851,00)
2039	521.186.357,02	6.133.638.857,83	(5.612.352.500,81)	(199.108.070.051,61)
2040	489.920.672,41	5.903.294.450,24	(5.413.373.777,83)	(204.521.443.829,84)
2041	458.698.994,90	5.670.204.695,41	(5.211.507.700,51)	(209.732.951.530,15)
2042	428.403.672,29	5.431.089.648,31	(5.002.685.974,02)	(214.735.817.504,17)
2043	399.389.589,45	5.188.980.613,08	(4.789.571.223,81)	(219.525.188.727,78)
2044	373.213.592,68	4.938.381.826,63	(4.585.148.333,97)	(224.080.337.001,75)
2045	347.230.101,32	4.689.723.985,65	(4.342.493.884,33)	(228.432.830.846,08)
2046	323.222.628,12	4.438.719.331,70	(4.115.498.703,58)	(232.548.327.849,88)
2047	300.652.576,28	4.188.288.459,52	(3.887.633.883,24)	(238.436.981.632,90)
2048	278.318.584,71	3.943.218.768,51	(3.684.902.183,80)	(240.100.863.718,70)
2049	257.546.456,28	3.700.382.147,33	(3.442.845.881,07)	(243.543.709.407,77)
2050	238.295.603,88	3.460.840.613,51	(3.222.545.009,83)	(246.768.254.417,40)
2051	219.802.240,50	3.227.655.604,34	(3.007.883.363,94)	(249.774.107.781,24)
2052	202.090.953,05	3.001.449.901,14	(2.799.358.947,29)	(252.573.468.728,53)
2053	185.214.229,88	2.782.660.088,40	(2.567.445.858,72)	(265.170.812.887,25)
2054	169.182.638,46	2.571.819.718,69	(2.402.657.080,13)	(257.573.569.667,38)
2055	153.951.268,22	2.369.298.016,97	(2.215.344.748,75)	(269.788.914.418,13)
2056	139.587.977,78	2.175.392.826,28	(2.035.804.848,48)	(261.824.719.284,61)
2057	126.074.020,77	1.990.354.514,26	(1.854.280.493,49)	(263.688.999.758,10)
2058	113.408.008,01	1.814.371.811,33	(1.700.968.803,32)	(265.389.988.881,42)
2059	101.571.778,60	1.647.588.282,41	(1.546.013.483,81)	(268.935.980.045,23)
2060	80.581.100,52	1.490.087.364,22	(1.369.628.263,70)	(268.335.606.308,93)
2061	80.356.356,04	1.341.923.842,08	(1.281.587.588,04)	(269.597.073.884,97)
2062	70.937.881,16	1.203.091.569,62	(1.132.153.708,45)	(270.729.227.603,43)
2063	62.283.331,30	1.073.538.308,38	(1.011.254.977,08)	(271.740.482.580,51)
2064	54.369.306,14	953.167.280,56	(898.798.954,42)	(272.639.281.534,93)
2065	47.168.410,64	841.839.320,12	(784.672.909,48)	(273.433.954.444,41)

2066	40.849.468,41	739.375.843,93	(698.728.175,52)	(274.132.680.619,63)
2067	34.768.641,22	645.546.879,94	(610.780.036,72)	(274.743.440.858,68)
2068	29.548.023,17	580.124.891,92	(630.578.868,78)	(275.274.017.527,40)
2069	24.899.202,99	482.808.117,91	(457.908.914,92)	(275.731.828.442,32)
2070	20.804.978,90	413.272.440,14	(382.467.483,54)	(278.124.303.805,88)
2071	17.228.456,08	351.168.431,11	(333.929.975,03)	(278.458.323.880,89)
2072	14.131.265,13	298.072.445,51	(281.841.160,38)	(278.740.265.041,27)
2073	11.474.109,98	247.562.251,01	(236.118.141,03)	(278.976.383.182,30)
2074	9.218.859,73	205.269.696,32	(186.052.738,59)	(277.172.435.918,89)
2075	7.319.840,75	168.638.717,91	(181.318.876,98)	(277.339.754.795,75)
2076	5.743.276,93	137.220.924,70	(131.477.847,77)	(277.485.232.443,82)
2077	4.448.842,88	110.532.428,87	(106.083.585,99)	(277.571.318.029,51)
2078	3.398.854,17	88.090.382,21	(84.690.728,04)	(277.858.008.757,88)
2079	2.560.797,81	69.419.310,03	(66.868.512,22)	(277.722.665.269,77)
2080	1.899.784,45	54.058.891,09	(52.159.106,84)	(277.775.024.376,41)
2081	1.388.898,17	41.570.801,95	(40.183.703,78)	(277.815.208.080,18)
2082	995.453,94	31.543.210,51	(30.547.776,57)	(277.845.788.056,78)
2083	701.834,93	23.597.062,34	(22.895.227,41)	(277.888.851.084,17)

Fonse: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Atuarial

28. Por meio das Leis Complementares nºs 13.757 e 13.758 de 2011, o Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul foi alterado. Dentre as alterações, citamos: i) a criação do Fundo Previdenciário – FUNDOPREV e do Fundo Previdenciário dos Servidores Militares – FUNDOPREV/MILITAR destinados aos servidores civis e militares que ingressarem no serviço público estadual a partir da entrada em vigor dessas leis (julho/2011); para os servidores civis e militares que ingressaram no serviço público estadual até a entrada em vigor dessas leis o Regime Financeiro de Repartição Simples continua sendo aplicado; ii) a contribuição previdenciária mensal descontada dos segurados civis e militares ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul contribuintes do Regime Financeiro de Repartição Simples foi fixado em 14% (quatorze por cento); para os segurados civis e militares ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul contribuintes do FUNDOPREV ou do FUNDOPREV/MILITAR (Regimes Financeiro de Capitalização) a alíquota das contribuições previdenciárias deles descontadas será de 11% (onze por cento).
29. A Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, dentre outras providências, autorizou a utilização dos recursos do Fundo de que trata a Lei nº 12.764/2007 (FG-PREV – aproximadamente R\$ 191 milhões) como aporte do Estado ao regime previdenciário do Estado.
30. Ações na área da Receita Pública foram: i) utilização de técnicas de gerenciamento matricial da receita; ii) ampliação da Nota Fiscal Eletrônica; iii) utilização da Tecnologia da Informação no combate à sonegação; iv) modernização dos processos da administração tributária; v) ampliação do sistema de *Substituição Tributária*; e vi) Programa Ajustar RS, que visou reduzir o estoque

da dívida ativa, proporcionando aos devedores inadimplentes oportunidade de negociação e regularização dos seus débitos. Assim, cabe ressaltar que a receita bruta do ICMS, incluindo juros multas e dívida ativa, atingiu R\$ 17.893 milhões em 2010 superando em 18,6% o montante de R\$ 15.087 milhões arrecadado em 2009.

31. No campo da despesa pública, continuou-se a controlar a expansão das despesas correntes e a melhorar a eficiência do gasto público. Também, aprofundou-se a utilização de técnicas de gerenciamento matricial da despesa e a melhoria de processos.
32. Quanto ao controle das contas públicas, destaca-se o projeto "Transparéncia RS". Essa iniciativa visa fornecer informações qualificadas aos gestores públicos, de modo a fornecer-lhes informação gerencial e permitir a gestão transparente dos recursos estaduais, possibilitando a ampliação do controle social com a disponibilização do Portal da Transparéncia em 2009.
33. Assim, a preservação das melhorias fiscais alcançadas e a conquista de outras, que preservem o interesse da coletividade, exigem uma política fiscal, em sintonia com a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado, e o prosseguimento do controle por meio de objetivos que venham atender às metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal, além das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

34. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, como parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual, e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários crescentes que, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitarão a cobertura do serviço da dívida, sem gerar atrasos/deficiências em 2013 e a limitação do atraso/ deficiência em 2011 e 2012, ao valor constante no Anexo I do Programa.
35. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país.
36. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1998, por meio de medidas a serem encaminhadas, reforçando outras que já estão sendo executadas e intensificando ações com políticas específicas, que contribuirão para o cumprimento das metas ou compromissos, definidos na seção 3 deste documento.
37. No âmbito da racionalização do gasto o Estado seguirá com o Gerenciamento Matricial de Despesas, aplicado a rubricas específicas de determinadas secretarias e a rubricas corporativas, tais como: energia, água e comunicação. O Estado continuará com a frente de Reestruturação de Órgãos e Processos (ROP), sendo que haverá reestruturação de 2 órgãos e 10 processos, sendo 5 deles na área da Receita.
38. Na área da Receita Pública podemos citar o desenvolvimento e implantação de sistema de escrituração e documentação eletrônica para o comércio varejista e para a produção primária, estimulando o incremento da arrecadação nesses setores. A integração desse modelo de geração de documentação eletrônica ao comércio varejista pretende aumentar a segurança das transações e otimizar a gestão das informações contidas nos registros eletrônicos, estimulando a arrecadação desse setor e colaborando para coibir a sonegação fiscal. A integração desse modelo eletrônico ao controle da produção primária pretende estimular seu uso junto ao Produtor Rural, reduzindo custos de processamento e logística, entre outros. Ainda no âmbito da receita cabe ressaltar o incremento da fiscalização preventiva, antecipando a ação do fisco e com reflexos positivos na arrecadação de tributos estaduais. A ampliação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, simplificando o cumprimento das obrigações acessórias e aumentando a qualidade dos registros eletrônicos disponíveis ao fisco possibilitará um ganho de eficiência na Administração Tributária. A reestruturação dos bancos de dados da Receita Estadual, a partir de novas fontes de informação, potencializa o trabalho do fisco, com reflexos positivos na arrecadação de tributos estaduais. Por fim, o PROFISCO possibilitará a avanços importantes nas áreas de despesa e receita, tanto em metodologia como em sistemas.

### **3. METAS OU COMPROMISSOS**

#### **META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

**TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>INFERIOR</b>	<b>SUPERIOR</b>
2011	2,43	2,48
2012	2,31	2,40
2013	2,17	2,31
2014	2,10	2,27
2015	2,02	2,20
2016	1,94	2,11
2017	1,86	2,01
2018	1,78	1,92
2019	1,70	1,82
2020	1,61	1,72
2021	1,53	1,62
2022	1,44	1,52
2023	1,35	1,41
2024	1,25	1,31
2025	1,16	1,21
2026	1,05	1,10
2027	0,95	0,98

39. A Meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
40. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2010. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

## **META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO**

---

### **RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

2011	2012	2013
1.013	1.483	1.573

41. A Meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a limitar a deficiência nos exercícios de 2011 e 2012 a R\$ 366 milhões e R\$ 6 milhões, respectivamente, e não gerar atrasos/deficiência no ano de 2013 de acordo com o Anexo I do Programa.

## **META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

---

### **DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %**

2011	2012	2013
65,38	64,30	63,15

42. A Meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal aos percentuais acima especificados da receita corrente líquida (RCL), fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico (TET).
43. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
44. Com vistas à observância dos limites programados das Despesas com Pessoal para os próximos três anos, e para convergência a patamares que não ultrapassem a 60% da RCL, o Estado deverá ampliar em, no mínimo, 5,10% (nominais) a Receita de Arrecadação Própria de 2011 em relação ao montante arrecadado em 2010, e a expandi-la em 2012 e 2013, em percentuais que superem aos das taxas inflacionárias esperadas para esses exercícios. Além das estratégias referidas nas seções 1 e 2 deste documento, que já estão ou serão implantadas, o Estado potencializará a recuperação de créditos tributários, notadamente aqueles inscritos em dívida ativa, intensificará a fiscalização tributária setorial e promoverá melhorias no planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda.
45. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, não obstante a forte pressão por reajustes e reposições salariais, notadamente em áreas essenciais do Estado como Educação, Saúde e Segurança Pública, o Estado adotará uma gestão da folha de pagamento compatível com as metas do Programa.

#### **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

---

##### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2011	2012	2013
21.473	23.827	26.458

46. A Meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
47. Com vistas à obtenção dos valores programados de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado do Rio Grande do Sul potencializará a recuperação de créditos tributários, intensificará a fiscalização tributária setorial e promoverá melhorias no planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda, além das estratégias referidas nas seções 1 e 2 deste documento.

#### **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

---

48. A Meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. Limitar as transferências financeiras às empresas estatais a aumentos de capital, e por conta de estratégias específicas, para aquelas que necessitem de ajustes, de forma que não dependam de repasses.
- b. Instituir no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul – GTCON/RS, com o fim de promover a integração de esforços e a discussão das medidas que possibilitem:
  - I – a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
  - II – a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP
- c. Limitar as Outras Despesas Correntes, fontes Tesouro, em cada exercício, aos percentuais de 24,41%, 23,77% e 23,86% da RLR nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, respectivamente, conforme o Anexo I.
- d. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.
- e. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes.
- f. Encaminhar à STN, até 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectiva para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

- g. Divulgar, inclusive em meio eletrônico público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- h. Fornecer anualmente, até 31 de maio, relatório de acompanhamento da operação de crédito de reestruturação de dívidas com o BIRD.

## **6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS**

---

**DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %**

2011	2012	2013
5,87	5,95	7,61

49. A Meta 6 do Programa consiste em limitar os gastos com investimento e inversões, fontes tesouro, aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima.
50. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

#### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR**

---

51. Esta revisão do Programa contempla a inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar. Para esse fim, o Programa prevê objetivos específicos, descritos na seção V do TET: *Descrição das Condições de Inclusão de Operações de Crédito a Contratar Acrescidas ao Limite do Anexo V na Revisão do Programa.*

## **5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

---

52. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo. O Estado deverá manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros:
- a) missões técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional; e
  - b) remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
53. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
54. Em 2012, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2012-2014, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
55. Em 2013, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2013-2015. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2013 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
56. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Décima Oitava do Contrato, incluída no Contrato pela Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo de Ratificação do Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
57. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
58. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2011.

  
**TARSO FERNANDO HERZ GENRO**  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2008 A 2010: REALIZADO

2011 A 2013: PROJETADO

DESCRIPÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>I - RECEITA BRUTA</b>	<b>20.290</b>	<b>21.234</b>	<b>26.804</b>	<b>26.042</b>	<b>26.886</b>	<b>32.081</b>	<b>149,87</b>	<b>181,81</b>	<b>148,84</b>	<b>160,33</b>	<b>160,81</b>	<b>160,70</b>
Receitas de Transerências	3.808	3.910	5.129	4.500	5.058	5.623	28,11	27,80	29,95	26,38	26,38	26,41
FPE	1.106	1.058	1.149	1.378	1.633	1.706	8,17	7,90	6,71	7,96	7,96	8,01
Outras	2.702	2.844	3.980	3.191	3.926	3.917	18,04	20,29	23,25	18,42	18,37	18,40
Receitas de Arrecadação Própria	16.484	17.324	20.374	21.473	23.827	26.456	121,78	123,62	118,98	123,95	124,16	124,25
ICMS	14.536	14.733	17.293	18.887	20.756	23.100	107,37	106,13	100,93	107,75	108,15	108,81
Outras	1.948	2.591	3.091	2.808	3.071	3.269	14,39	18,49	18,05	16,20	16,00	15,78
<b>II - DESPESA COM TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS</b>	<b>4.389</b>	<b>4.828</b>	<b>5.360</b>	<b>5.653</b>	<b>6.314</b>	<b>7.821</b>	<b>32,20</b>	<b>33,93</b>	<b>31,38</b>	<b>32,81</b>	<b>32,98</b>	<b>33,88</b>
<b>III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>15.901</b>	<b>16.805</b>	<b>20.143</b>	<b>20.359</b>	<b>22.571</b>	<b>25.060</b>	<b>117,68</b>	<b>118,48</b>	<b>117,63</b>	<b>117,53</b>	<b>117,91</b>	<b>117,71</b>
<b>IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>13.884</b>	<b>18.087</b>	<b>19.110</b>	<b>19.346</b>	<b>21.089</b>	<b>23.496</b>	<b>102,86</b>	<b>107,81</b>	<b>111,80</b>	<b>111,57</b>	<b>109,88</b>	<b>110,32</b>
Pessoal	8.720	10.757	12.015	13.397	14.803	15.917	71,80	78,78	70,17	77,33	76,09	74,77
Executivo (Adm Direta)	3.243	3.502	3.841	4.270	4.854	5.073	23,98	24,96	22,43	24,95	24,25	23,83
Executivo (Adm Indireta)	229	243	307	354	385	420	1,89	1,73	1,79	2,04	2,01	1,97
Demais Poderes	1.215	1.344	1.491	1.608	1.760	1.908	8,97	8,59	8,70	9,27	9,12	8,98
Inativos e Pensionistas	4.805	5.213	4.925	5.508	6.002	6.542	34,01	37,20	28,78	31,79	31,27	30,73
Outras	428	458	1.452	1.881	1.811	1.974	3,18	3,25	8,49	8,59	8,44	8,27
CCD	4.164	4.310	7.098	5.948	6.486	7.566	30,78	38,78	41,43	34,34	33,80	33,55
Investimentos	542	537	1.788	942	1.050	1.528	4,00	3,83	10,44	5,44	6,52	7,18
Inversões	58	63	66	75	84	93	0,43	0,46	0,38	0,43	0,44	0,44
Outras Despesas Correntes	3.375	3.365	4.532	4.229	4.582	5.078	24,83	23,94	27,05	24,41	23,77	23,88
Sentenças Judiciais	169	369	619	703	781	870	1,40	2,53	3,59	4,00	4,07	4,00
<b>V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)</b>	<b>2.047</b>	<b>1.537</b>	<b>1.033</b>	<b>1.013</b>	<b>1.463</b>	<b>1.573</b>	<b>15,12</b>	<b>10,97</b>	<b>8,03</b>	<b>8,85</b>	<b>7,73</b>	<b>7,39</b>
VI- Juros da dívida (Líquido dívida)	1.213	1.181	1.148	1.801	1.838	2.277	8,96	7,88	6,88	10,40	10,88	10,70
Intrafíltro	1.304	1.287	1.313	1.971	2.080	2.332	9,53	8,26	7,87	11,38	10,73	10,98
Extrafíltro (deduzidas de Rec.Financeiras)	(80)	(185)	(187)	(170)	(124)	(85)	(0,97)	(1,39)	(0,97)	(0,98)	(0,98)	(0,26)
VII-Necessidade Financeira Líquida (V + VI)	(834)	(436)	113	788	483	704	(6,16)	(3,11)	0,88	4,88	2,38	3,21
VIII- Amortizações de Dívida	1.701	680	1.521	422	431	395	12,68	4,98	6,89	2,44	2,28	1,88
Intrafíltro	288	481	582	284	283	253	2,13	3,51	3,40	1,84	1,48	1,19
Extrafíltro	1.413	189	939	138	148	142	10,44	1,38	5,48	0,80	0,77	0,97
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ. Saneamento Básico Estadual	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	1.413	189	939	138	148	142	10,44	1,38	5,48	0,80	0,77	0,97
IX-Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nef Financeira Bruta (VII + VIII + IX)	867	245	1.834	1.210	884	1.098	6,41	1,78	9,84	6,86	4,81	5,18
XI-Fontes de Financiamento	1.194	39	784	845	878	1.213	8,92	0,22	4,84	4,88	4,88	0,70
Aliança de Ativos da dívida Ativa Títulos Crédito	2	30	3	5	2	2	0,02	0,22	0,02	0,03	0,01	0,01
Operações de Crédito	1.182	(1)	781	839	876	1.211	8,00	(0,00)	4,82	4,84	4,88	0,00
Internas	0	0	4	590	508	817	0,00	0,00	0,03	3,41	2,88	3,84
d/c Financ. Saneam Básic Estado	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	1.182	(1)	787	249	388	384	8,80	(0,00)	4,80	1,44	1,82	1,85
XII - Atividade/Deficiência (X - XI)	(327)	214	838	388	6	(114)	(2,43)	1,83	4,80	2,11	0,03	10,50
 Serviço da Dívida Total (Bruto)	 3.180	 2.198	 2.935	 2.478	 2.636	 2.953	 23,49	 16,04	 17,14	 14,30	 13,73	 13,67
Receitas Financeiras	268	328	267	256	268	261	1,98	2,33	1,98	1,47	1,40	1,32
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	2.914	1.782	2.667	2.223	2.367	2.672	21,52	12,71	16,98	12,83	12,33	12,55
Serviço da Dívida Intrafíltro	1.591	1.783	1.895	2.285	2.343	2.588	11,76	12,78	11,06	13,02	12,21	12,18
Serviço da Dívida Extrafíltro	1.323	(6)	772	(32)	24	87	9,77	(0,04)	4,81	(0,10)	0,13	0,41
Receita Líquida PIB-RJ	13.538	14.015	17.124	17.323	19.191	21.288						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	16.100	16.731	20.171	20.491	22.711	25.205						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	60,37	64,30	59,57	65,38	64,30	63,15						
Despesa com Transfer. a Municípios / ICMS %	29,99	31,42	31,02	30,45	30,42	30,39						
Inversões e Sentenças Judiciais / PIB %	1,83	2,98	3,94	4,49	4,51	4,52						
Resultado Primário/PIB %	0,07	0,05	0,03	0,02	0,03	0,03						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,11	0,07	0,08	0,06	0,06	0,06						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,07	0,07	0,06	0,04	0,04	0,03						
Serviço da Dív. Total - Op. Crédito + Alianças/PIB %	0,07	0,07	0,06	0,04	0,04	0,03						

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**  
2006 A 2010: REALIZADO  
2011 A 2012: PROJETO DA  
R\$ 30 MILHÕES

DETALHAMENTO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
62 DESPESA	21.423,0	21.805,0	27.404,9	27.507,1	30.038,5	33.480,1
63 DESPESA CORRENTE	19.105,3	20.600,9	24.020,3	28.003,0	28.489,2	31.437,9
64 PESSOAL E ENCARGOS	10.419,3	11.487,9	13.551,1	14.436,7	15.716,1	17.178,8
65 Transferências	0,0	(0,0)	(0,0)	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	10.419,3	11.487,9	13.551,1	14.436,7	15.716,1	17.178,8
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	4.887,3	5.088,8	5.838,4	6.228,2	6.789,8	7.400,9
68 Poder Executivo	3.243,4	3.501,7	3.840,5	4.270,1	4.554,4	5.073,3
69 Demais Poderes	1.214,7	1.344,2	1.490,8	1.605,8	1.750,1	1.907,8
70 Adm. Indireta	229,2	243,0	307,2	363,5	385,3	420,0
71 Aposentadorias e Reformas	4.020,7	4.482,9	4.061,5	4.521,5	4.928,4	5.372,0
72 Pensões	684,1	730,1	863,4	985,0	1.073,7	1.170,3
73 Obrigações Patronais	377,5	412,0	1.301,6	1.542,0	1.680,8	1.832,1
74 Sentenças Judiciais	128,0	309,1	545,1	635,0	708,1	785,8
75 Despesas de Exercícios Anteriores	594,1	414,2	976,0	388,8	388,8	454,3
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	7,1	7,2	13,2	15,8	18,5	21,6
77 Outras	50,3	43,8	90,0	119,4	130,1	141,8
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.479,0	1.427,8	1.413,8	2.056,3	2.204,4	2.657,9
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.207,0	7.585,4	9.056,8	9.570,0	10.538,7	11.701,2
81 Transferências à União	2,8	1,0	2,2	9,8	10,3	11,3
82 Transferências a Municípios	4.520,6	4.781,8	5.812,8	5.980,0	6.617,8	7.303,8
83 Distribuição de Receitas(Constitucionais)	4.358,8	4.829,5	5.380,4	5.983,3	6.314,2	7.021,0
84 Outros	161,8	182,3	282,4	270,7	303,7	332,8
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	277,1	302,6	496,7	552,4	614,2	683,8
86 Outras Transferências	108,2	87,1	123,6	141,5	155,3	170,2
87 Aplicações Diretas	2.286,3	2.403,0	2.820,4	2.906,8	3.140,9	3.482,3
88 Material de Consumo	374,1	390,1	428,8	445,9	479,5	527,0
89 Outros Serviços de Terciários	1.138,8	1.377,8	1.584,2	1.577,7	1.696,7	1.884,9
90 Locação de Mão-de-Obra	92,7	111,4	138,4	151,8	166,8	182,8
91 Sentenças Judiciais	44,1	22,4	54,8	62,8	69,8	77,7
92 Despesas de Exercícios Anteriores	221,8	158,5	214,7	208,8	243,6	284,8
93 Outras	426,9	342,9	421,7	460,0	484,8	545,8
94 DESPESAS DE CAPITAL	2.317,7	1.304,1	3.384,8	1.444,1	1.579,3	2.022,2
95 INVESTIMENTOS	832,4	580,2	1.788,0	947,2	1.064,8	1.534,2
96 Transf. à União	1,9	2,3	11,2	12,9	14,3	16,9
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	34,4	37,7	288,8	83,4	92,7	103,2
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	34,4	37,7	288,8	83,4	92,7	103,2
101 Outras transferências	25,9	13,7	31,7	38,3	40,4	45,0
102 Aplicações Diretas	490,1	506,5	1.488,2	814,6	917,1	1.370,1
103 Obras e Instalações	320,5	358,5	1.225,5	683,2	771,1	1.207,5
104 Equipamentos e Material Permanente	152,4	115,1	174,8	87,3	97,1	108,0
105 Sentenças Judiciais	10,4	23,0	10,0	5,0	5,5	6,2
106 Outras	6,8	8,9	78,1	39,0	43,4	49,3
107 INVERSÕES	64,7	63,4	85,8	75,1	83,5	92,9
108 Transferências	0,0	10,8	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	64,7	52,8	85,8	75,1	83,5	92,9
110 Sentenças Judiciais	6,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	3,4	0,8	2,4	2,7	3,0	3,4
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	38,2	38,8	55,0	63,0	70,0	78,0
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	18,4	13,1	8,4	7,3	8,1	9,0
115 Outras	0,0	(0,0)	1,8	2,1	2,3	2,6
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.700,7	680,5	1.521,0	421,8	431,2	395,1
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**  
2005 A 2010: REALIZADO  
2011 A 2013: PROJETADO  
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>1 RECEITA</b>	<b>21.780,1</b>	<b>21.590,5</b>	<b>26.566,5</b>	<b>27.141,5</b>	<b>30.032,2</b>	<b>33.574,2</b>
<b>2 RECEITA CORRENTE</b>	<b>20.469,3</b>	<b>21.380,2</b>	<b>26.531,4</b>	<b>26.174,5</b>	<b>29.025,1</b>	<b>32.226,3</b>
<b>3 RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>15.767,2</b>	<b>18.466,4</b>	<b>19.182,2</b>	<b>20.597,4</b>	<b>22.802,3</b>	<b>25.488,5</b>
<b>4 IMPOSTOS</b>	<b>15.813,2</b>	<b>18.205,4</b>	<b>18.990,7</b>	<b>20.378,1</b>	<b>22.656,5</b>	<b>25.217,2</b>
<b>5 IPVA</b>	<b>1.006,2</b>	<b>1.477,3</b>	<b>1.458,2</b>	<b>1.567,5</b>	<b>1.743,0</b>	<b>1.839,8</b>
<b>6 ICMS</b>	<b>14.535,7</b>	<b>14.733,2</b>	<b>17.283,3</b>	<b>18.688,9</b>	<b>20.755,7</b>	<b>23.099,5</b>
<b>7 ITCD</b>	<b>69,3</b>	<b>82,9</b>	<b>247,0</b>	<b>141,2</b>	<b>157,0</b>	<b>174,7</b>
<b>8 IPTU</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>9 ISS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>10 Outros Impostos</b>	<b>2,0</b>	<b>2,0</b>	<b>2,2</b>	<b>2,5</b>	<b>2,8</b>	<b>3,1</b>
<b>11 TAXAS</b>	<b>154,0</b>	<b>170,9</b>	<b>191,4</b>	<b>219,3</b>	<b>243,8</b>	<b>271,3</b>
<b>12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>13,9</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>13,9</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>16 Outras Contribuições Sociais</b>	<b>13,9</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>18 RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>474,9</b>	<b>597,7</b>	<b>520,0</b>	<b>480,3</b>	<b>508,3</b>	<b>529,0</b>
<b>19 Receitas Financeiras</b>	<b>265,8</b>	<b>328,2</b>	<b>297,5</b>	<b>284,8</b>	<b>288,6</b>	<b>280,7</b>
<b>20 Outras Receitas Patrimoniais</b>	<b>209,3</b>	<b>271,8</b>	<b>252,5</b>	<b>225,5</b>	<b>237,7</b>	<b>248,4</b>
<b>21 OUTRAS RECEITAS</b>	<b>40,7</b>	<b>35,5</b>	<b>35,4</b>	<b>40,5</b>	<b>45,1</b>	<b>50,1</b>
<b>22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.733,9</b>	<b>3.738,0</b>	<b>4.925,2</b>	<b>4.486,0</b>	<b>4.970,5</b>	<b>5.530,5</b>
<b>23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>3.691,2</b>	<b>3.708,0</b>	<b>4.988,5</b>	<b>4.487,9</b>	<b>4.951,4</b>	<b>5.510,5</b>
<b>24 Transferências da União</b>	<b>3.691,2</b>	<b>3.708,0</b>	<b>4.988,5</b>	<b>4.487,9</b>	<b>4.951,4</b>	<b>5.510,5</b>
<b>25 Participação na Receita da União</b>	<b>2.467,4</b>	<b>2.354,5</b>	<b>3.400,1</b>	<b>3.021,8</b>	<b>3.359,8</b>	<b>3.739,2</b>
<b>26 Cota Parte do FPE</b>	<b>1.105,8</b>	<b>1.065,7</b>	<b>1.148,7</b>	<b>1.378,4</b>	<b>1.532,7</b>	<b>1.705,7</b>
<b>27 IRRF</b>	<b>837,0</b>	<b>882,7</b>	<b>1.710,2</b>	<b>1.060,8</b>	<b>1.179,3</b>	<b>1.312,4</b>
<b>28 Cota Parte do ITR</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>29 Cota Parte do IPI</b>	<b>432,0</b>	<b>334,9</b>	<b>440,0</b>	<b>470,8</b>	<b>523,5</b>	<b>582,8</b>
<b>30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>92,8</b>	<b>65,3</b>	<b>101,2</b>	<b>111,8</b>	<b>124,3</b>	<b>138,4</b>
<b>31 Cota Parte sobre Operações de Crédito</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>32 Outras Transferências da União</b>	<b>1.223,7</b>	<b>1.363,5</b>	<b>1.488,4</b>	<b>1.448,2</b>	<b>1.591,8</b>	<b>1.771,4</b>
<b>33 Transferência Financeira LC 87/96</b>	<b>146,9</b>	<b>146,9</b>	<b>146,9</b>	<b>146,9</b>	<b>146,9</b>	<b>163,5</b>
<b>34 Compensação Financiária Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>28,6</b>	<b>28,5</b>	<b>39,2</b>	<b>44,9</b>	<b>49,9</b>	<b>55,6</b>
<b>35 d/q Cota Parte Royalties e FEP</b>	<b>4,1</b>	<b>3,0</b>	<b>3,7</b>	<b>4,3</b>	<b>4,8</b>	<b>5,3</b>
<b>36 Transferências do FNDE</b>	<b>168,7</b>	<b>231,8</b>	<b>278,1</b>	<b>318,6</b>	<b>354,2</b>	<b>394,2</b>
<b>37 Transferências do FNAS</b>	<b>0,7</b>	<b>1,2</b>	<b>0,6</b>	<b>0,7</b>	<b>0,8</b>	<b>0,9</b>
<b>38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>39 Gênero Líquido do FUNDEF/FUNDEB</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo</b>	<b>877,2</b>	<b>811,3</b>	<b>885,2</b>	<b>785,2</b>	<b>873,0</b>	<b>871,6</b>
<b>41 Transferência Constitucional ao DF</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>42 Outras</b>	<b>173,6</b>	<b>133,8</b>	<b>138,4</b>	<b>150,0</b>	<b>166,8</b>	<b>185,6</b>
<b>43 Outras Transferências Intergovernamentais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS</b>	<b>33,4</b>	<b>28,7</b>	<b>32,2</b>	<b>18,1</b>	<b>17,0</b>	<b>17,6</b>
<b>45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>9,3</b>	<b>1,3</b>	<b>6,5</b>	<b>2,0</b>	<b>2,1</b>	<b>2,2</b>
<b>46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>428,8</b>	<b>522,7</b>	<b>888,7</b>	<b>870,2</b>	<b>801,0</b>	<b>628,0</b>
<b>47 MULTAS E JUROS DE MORA</b>	<b>241,1</b>	<b>313,3</b>	<b>465,8</b>	<b>307,3</b>	<b>323,8</b>	<b>338,4</b>
<b>48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>	<b>37,9</b>	<b>52,8</b>	<b>60,6</b>	<b>68,1</b>	<b>69,7</b>	<b>72,8</b>
<b>49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>109,0</b>	<b>109,0</b>	<b>250,7</b>	<b>162,1</b>	<b>160,3</b>	<b>167,6</b>
<b>50 RECEITAS DIVERSAS</b>	<b>40,7</b>	<b>47,7</b>	<b>81,8</b>	<b>44,7</b>	<b>47,1</b>	<b>49,3</b>
<b>51 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.200,8</b>	<b>230,3</b>	<b>1.034,1</b>	<b>967,9</b>	<b>1.007,1</b>	<b>1.347,9</b>
<b>52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>1.182,0</b>	<b>(0,0)</b>	<b>791,2</b>	<b>839,2</b>	<b>878,0</b>	<b>1.210,9</b>
<b>53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>4,4</b>	<b>590,5</b>	<b>508,3</b>	<b>616,7</b>
<b>54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA</b>	<b>1.182,0</b>	<b>(0,0)</b>	<b>788,8</b>	<b>248,7</b>	<b>387,7</b>	<b>384,2</b>
<b>55 ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>2,3</b>	<b>30,1</b>	<b>3,1</b>	<b>6,6</b>	<b>2,0</b>	<b>2,0</b>
<b>56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>24,6</b>	<b>16,4</b>	<b>34,8</b>	<b>37,9</b>	<b>40,0</b>	<b>41,6</b>
<b>57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>72,0</b>	<b>171,7</b>	<b>203,9</b>	<b>83,3</b>	<b>87,9</b>	<b>92,0</b>
<b>58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>0,0</b>	<b>43,4</b>	<b>1,9</b>	<b>2,2</b>	<b>2,4</b>	<b>2,7</b>
<b>59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>72,0</b>	<b>128,1</b>	<b>201,9</b>	<b>80,9</b>	<b>85,3</b>	<b>89,1</b>
<b>60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,1</b>	<b>0,2</b>	<b>0,2</b>	<b>0,2</b>	<b>0,2</b>
<b>61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,0</b>	<b>12,0</b>	<b>1,0</b>	<b>1,1</b>	<b>1,2</b>	<b>1,2</b>

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2009 A 2010: REALIZADO  
 2011 A 2013: PROJETADO  
 R\$ MILHÕES

<b>DETALHAMENTO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
118 RLR	13.538,3	14.014,9	17.123,7	17.323,5	18.181,3	21.288,4
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluida_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm_Indireta	229,2	243,0	307,2	353,5	385,3	420,0
124 PESSOAL_Poderes	1.214,7	1.344,2	1.490,6	1.605,6	1.750,1	1.907,8
125 PESSOAL_Legislativo	236,0	271,3	290,2	314,2	342,5	373,3
126 PESSOAL_Judiciário	949,7	1.072,8	1.200,4	1.291,4	1.407,6	1.534,3
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferência Constitucional aos Municípios	4.358,8	4.629,5	5.360,4	5.683,3	6.314,2	7.021,0
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (não lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate à Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate à Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate à Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	685,8	827,5	828,1	785,2	873,0	971,6
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	32,6	39,8	68,6	42,0	44,3	46,3

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2008 A 2010: REALIZADO

2011 A 2013: PROJETADO

R\$ MILHÕES

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>RECEITA REALIZADA</b>	<b>21.760</b>	<b>21.591</b>	<b>26.685</b>	<b>27.142</b>	<b>30.032</b>	<b>33.574</b>
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	1.904	1.917	2.257	2.424	2.680	2.991
<b>RECEITA REALIZADA LÍQUIDA</b>	<b>19.846</b>	<b>19.574</b>	<b>24.309</b>	<b>24.718</b>	<b>27.342</b>	<b>30.583</b>
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.192	(0)	781	839	878	1.211
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	2	30	3	6	2	2
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	72	128	202	81	86	89
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	4.359	4.829	5.360	5.863	6.314	7.021
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	696	827	828	785	873	972
(+) GESTÃO PLENA (2004)	0	0	0	0	0	0
(+) ACESSÓRIAS FUNDEF (Fundef total balanço - calculado pelo Anexo III)	0	0	0	0	0	0
(+) Outras Transferências de União	0	(40)	0	0	0	0
(+) Giro Líquido Eventual FUNDEF/FUNDES	4	(4)	0	0	0	0
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)</b>	<b>13.538</b>	<b>14.015</b>	<b>17.124</b>	<b>17.323</b>	<b>19.191</b>	<b>21.288</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2010*)</b>			<b>17.941</b>	<b>16.876</b>	<b>17.529</b>	<b>18.607</b>

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

\*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

Venc.

RIO GRANDE DO SUL

2010 - REALIZADO

2011 A 2013 PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2010

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012	2013
<b>1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)</b>	<b>40.618.975.971</b>	<b>41.349.168.850</b>	<b>42.106.881.448</b>	<b>43.022.167.785</b>
<b>1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)</b>	<b>40.618.975.971</b>	<b>41.349.168.850</b>	<b>42.106.881.448</b>	<b>43.022.167.785</b>
<b>1.1.1 CONTRATUAL</b>				
Internas				
DÍVIDAS COM A UNIÃO				
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	92.570.155	84.773.441	79.031.877	75.351.481
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	92.488.029	75.825.723	68.596.977	55.485.105
Lei nº 8727/93	1.082.842.543	818.882.522	882.770.780	345.048.116
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	230.167.977	184.467.734	94.332.243	19.484.761
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	17.318.563	12.374.715	7.097.551	1.468.053
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	833.278.103	637.500.053	460.588.661	323.943.959
Lei 8.727/93 Outros	1.859.300	1.320.020	752.204	184.344
Lei nº 9496/97	37.040.476.306	37.344.176.360	37.869.832.484	37.841.842.899
Principal	28.808.012.522	29.088.780.614	29.350.118.123	29.510.846.253
PROES Extralímite	794.811.745	787.804.459	739.337.591	709.008.780
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralímite	7.439.652.038	7.507.511.287	7.580.178.740	7.821.687.586
Precatórios	0	0	0	0
CEF	22.919.838	19.788.528	91.844.281	283.488.515
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil	0	0	0	0
BNDES	5.121.451	572.828.700	982.082.600	1.481.972.350
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dévidas com a União	0	0	0	0
<b>OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>				
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externas	2.282.751.349	2.436.315.575	2.675.122.500	2.959.320.638
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	2.282.751.349	2.436.315.575	2.675.122.500	2.959.320.638
<b>1.1.2 MOBILIÁRIA</b>	0	0	0	0
<b>1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)</b>	0	(0)	0	(0)
<b>2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR</b>	0	797.888.474	1.897.386.886	2.636.818.948
Internas	0	558.226.600	1.022.082.600	1.716.972.350
Externas	0	238.431.574	576.304.086	919.844.588
<b>3 DÍVDA FINANCEIRA</b>				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	40.618.975.971	40.551.510.377	40.509.484.781	40.385.370.837
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	40.618.975.971	41.349.168.850	42.106.881.448	43.022.167.785
<b>4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA</b>	17.841.315.285	16.676.323.853	17.528.946.779	18.807.093.388
<b>5 RELAÇÃO DÍVDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA</b>				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	2,26	2,43	2,31	2,17
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	2,26	2,48	2,40	2,31

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	Estado: RS				Total
			2011	2012	2013	2014	
1.1.2	BIRD - PROREDERS RS	BIRD	199.944	199.944	199.944	199.944	799.776
1.1.2	PROCOFINS	BID	83.310	83.310	83.310	83.310	333.240
1.1.2	PROFETUR	BID			13.330	13.330	53.318
1.1.2	PROFISSO	BID	24.840	20.179		15.466	99.972
1.1.2	PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	27.778	27.778			83.335
1.2.2	BNDES - PROREDERS RS	BNDES	324.523	388.856	388.856		1.102.235
1.2.2	BNDES ESTADOS	BNDES		150.000	150.000	150.000	450.000
1.2.2	METRÔ	CADIA		100.000	100.000	100.000	300.000
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF I	BNDES	94.192				94.192
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF II	BNDES	139.512				139.512
1.2.2	PROGRAMA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	CAIXA		75.000	75.000	75.000	300.000
1.2.3	PMAE - TRIBUTÁRIO	BNDES	10.184	400			10.583
	Total		807.842	800.128	1.058.397	564.828	421.540
							13.330
							3.766.163

**Composição dos Créditos**

**T - Tributária**

1-Tribunais Federais

2-Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3- Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelos mesmos

**O - Organismos de Crédito**

1-Estados

2 - Municípios

3 - Distrito

4-Autoridade, aquinhada na região da exceção prevista no § 1º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01

1-Autoridade, aquinhada na região da exceção prevista no § 1º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

2-Autoridade, não aquinhada na região da exceção prevista no § 1º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01

e aquinhada em seu território VII do § 1º do art. 7º, com exceção daquele prevista no § 1º do art. 4º da Resolução nº 43/01, ou no art. 4º,

com redação dada pela Resolução nº 37/030 e nº 3 TR/01, ambos da Resolução nº 2/20101 - União do Ceará.

3-Em exceção.

4-Autoridade, não aquinhada nem sujeita de exceção entre outras.

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**MONTANTES TOTAIS**

CLASSIF. CAPÍTULO	DESCRIBUÇÃO	Em R\$ MIL de 31/12/2010						
		2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL	
<b>Tesouro Estadual</b>		<b>807.342</b>	<b>800.120</b>	<b>1.058.397</b>	<b>654.528</b>	<b>421.620</b>	<b>13.130</b>	<b>3.766.163</b>
Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suprido pelo Tesouro Estadual		807.342	800.120	1.058.397	654.528	421.620	13.130	3.766.163
Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suprida pelas mesmas								
Externas								
Internas								
A contáceis, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.								
Operações de Crédito, A Contáceis, enquadrada na excepionalidade prevista no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01								
3.1.1.1								
A contáceis, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no Inciso VI do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, em seu art. 9º, II, com redação dada pela Resolução nº 3.714/09 e nº 3.794/09, ambas da Resolução nº 2.527/01, todas do CNA.								
3.1.1.2								
Operações de Crédito em Execução								
3.1.1.3								
A contáceis, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art. 7º da Resolução nº 43/01 e no Inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.527/01, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, embora do CNA.								
3.1.1.4								
Operações de Crédito, Internas								
3.1.1.5								
Tesouro Estadual, Internas - A contáceis, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no Inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, ou no art. 9º-II, com redação dada pela Resolução nº 3.715/09 e nº 3.794/09, ambas da Resolução nº 2.527/01, todas do CNA.								
3.1.1.6								
Tesouro Estadual, Internas - A contáceis, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no Inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, ou no art. 9º-II, com redação dada pelas Resoluções nº 3.715/09 e nº 3.794/09, ambas da Resolução nº 2.527/01, todas do CNA.								
3.1.1.7								
Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução								
3.1.1.8								

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO**  
**ESTIMATIVA DAS CONCEPÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CREDITO**

Exercício: 2010  
Data da 1ª Ocorrência: 27/12/2010

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INVEST. FINANCI.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	PERÍODO DE JUROS	JUROS	PROVISOS			
							ATUALIZAÇÃO MONETARIA	CARTERA	AMORTIZAÇÃO TOTAL	PÉRIODICIDADE
11.2	BIRD - PROGRESSE PB	BIRD	700.000,00	Liberado, m.	0	0	CÂMBIO	0	0	mês
12.2	BNDUS - PROGRESS R\$	BNDUS	1.462.224,00	7,1	mês	10.220,12	spécie valor	43	197	mês
12.2	BNDUS ESTADOS	BNDUS	450.000,00	7,1	mês	14.201,13	spécie valor	36	85	mês
12.2	BNDUS ESTADOS					11.201,16	spécie valor			mês
12.2	MISTRO					12.201,13	spécie valor	49	240	mês
12.2	PROCOFERS	CASA	300.000,00	Liberado, m.	0	0	CÂMBIO	0	0	mês
11.1.2	PROFETUR	BID	532.400,00	Liberado, m.	0	0	CÂMBIO	11	31	mês
11.1.2	PROFETUR	BID	531.140,00	Liberado, m.	0	0	CÂMBIO	10	40	mês
11.1.2	PROFECO	BID	58.972,00	0	mês	11.201,12	spécie valor	21	92	mês
11.1.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF I	BNDUS	84.162,000	0	mês	11.201,11	spécie valor		117	mês
12.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF I	BNDUS	0	0	mês	17.201,13	spécie valor			mês
12.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF II	BNDUS	130.812,00	0	mês	17.201,11	spécie valor	34	98	mês
12.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF II	BID	0	0	mês	14.201,13	spécie valor			mês
12.2	PROGRAMA OPORTUNIDADE E DIRETOR	CASA	63.334,00	Liberado, m.	0	0	CÂMBIO	0	42	mês
11.1.2	PROGRAMA PRÉVIAÇÃO DE DESenvolvimento	BID	300.000,00	0	mês	14.201,12	spécie valor	53	255	mês
12.2	PROGRAMA PRÉVIAÇÃO DE DESenvolvimento	CASA	0	0	mês					

# **TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado do Rio Grande do Sul (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2011-2013.

Brasília, 10 de novembro de 2011.

*Tarso*  
**TARSO FERNANDO HERZ GENRO**  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

*Guido*  
**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de Estado da Fazenda

## I – CRITÉRIOS GERAIS

### ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

**Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado**

Fonte de Recursos	Especificação
01	TESOURO-LIVRES
05	TESOURO-VINCULADO POR LEI
06	CONVÊNIOS-ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
08	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
09	TESOURO- VINCULADOS PELA CONSTITUIÇÃO

### REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

Dada a abrangência das despesas do Programa, por ocasião da avaliação, serão considerados como redutor das despesas empenhadas, os cancelamentos de restos a pagar (processados e não processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prévia do Manual de Demonstrativos Fiscais (3ª edição, pág.101), abaixo descrita:

“O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isso não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.”

### ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

## **II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA**

---

### **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

### **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA**

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

### **ATRASOS / DEFICIÊNCIA**

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

### **CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

### **CONTA GRÁFICA**

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

### **DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00.

## **DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS**

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

Transferência de ITBI, cujo fato-gerador é anterior à CF de 1988, período em que os Estados realizavam diretamente a sua arrecadação.

Transferência de multa de trânsito, cuja base legal é a Constituição do Estado, art. 144, regulamentado pela Lei Estadual 9.454/91.

Transferência da receita de Compensação pela exploração do petróleo, conforme a Lei nº 7.990/1989, art. 9º.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

## **DESPESAS NÃO FINANCEIRAS**

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

## **DÍVIDA FINANCEIRA**

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

## **FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS**

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

## **INVERSÕES**

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

## **INVESTIMENTOS**

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

## **JUROS**

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralímite e extralímite.

Os juros intralímite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralímite.

Os juros extralímite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

## **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA**

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

## **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA**

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

## **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

## **OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)**

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

No caso do estado do Rio Grande do Sul, nas projeções, apurações e avaliações desse grupo de despesas deduzem-se as transferências intraorçamentárias recebidas pelo Tesouro Estadual das autarquias e fundações.

## **OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)**

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

## **RECEITA BRUTA**

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito, alienação de ativos.

No caso do Estado do Rio Grande do Sul, serão também excluídas as receitas de anulação de restos a pagar que o Estado classifica como Receita Orçamentária.

### **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

### **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS**

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências recebidas pelo Estado relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

### **RECEITAS FINANCEIRAS**

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

### **RECEITA LÍQUIDA**

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

### **RECEITA LÍQUIDA REAL**

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

as receitas de operações de crédito;

as receitas de alienação de bens;

as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;

os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

f 8

os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004;

as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios; e,

as receitas de anulação de restos a pagar que o Estado classifica como Receita Orçamentária.

#### **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

#### **RESULTADO PRIMÁRIO**

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

#### **SENTENÇAS JUDICIAIS**

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

#### **SERVIÇO DA DÍVIDA**

Conforme Portaria MF nº 89/97, o serviço da dívida engloba o somatório dos pagamentos de juros e amortizações da dívida.

---

### **III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

---

#### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

#### **APURAÇÃO DOS DADOS**

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/consultafundoafundo.asp>).

Em caso de divergências nos valores da Gestão Plena estas serão especificadas, de acordo com a justificativa enviada pelo Estado.



## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS**

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

## **DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO**

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;

Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;

Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Demonstrativo das transferências da indireta para a direta que serão deduzidos da despesa orçamentária – mensalmente;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente;

## **ASPECTOS ESPECÍFICOS**

### **Fundos Públicos**

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

### **Precatórios**

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a seguinte opção para pagamento de precatórios: depósito mensal em conta especial controlada pelo Tribunal de Justiça de um percentual fixo de 1,5% da RCL mensal média dos últimos doze meses.

O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2010 é de R\$ 4.957.606.840,93, sendo R\$1.129.541.694,00 dos Recursos do Tesouro e R\$ 3.828.065.156,93 da Adm. Indireta. Em 2010, o Estado desembolsou um montante de R\$ 19.303.855,83 em pagamento de precatórios, registrados nas seguintes contas:

T - D

- 3.01.90.91.9101 – Pagamento Determinado por Sentença Judicial – R\$ 5.007.894,08  
3.03.90.91.9101 – Pagamento Determinado por Sentença Judicial – R\$ 7.094.862,27  
3.03.90.91.9103 – Pagamento Sentença Judicial Isento Tributação – R\$ 37.120,15  
4.04.90.91.9101 – Pagamento Determinado por Sentença Judicial – R\$ 7.163.979,33

#### **Encontro de contas com credores**

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

#### **Recebimentos de dívida ativa**

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 03.05.08 da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, que assim estabelece:

*"Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação, caso esta transação esteja especificamente consignada no Orçamento-Geral do ente. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes".*

#### **Despesas não empenhadas (despesas a regularizar)**

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

#### **Apuração do FUNDEB**

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB,



o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

**Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB**

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
900000000000	172401990000	Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa, discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial Se A<B ⇒ Ganho – Será contabilizado como Receita, discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

#### **IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

##### **META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2010; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuênciam prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

##### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

###### **Quanto à Dívida Financeira**

###### **Projeção**

###### **Origem dos dados**

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

## Conciliações

Os dados do quadro 1.17 são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Os dados do quadro 1.21.a subsidiam a elaboração do Anexo V do Programa.

## Dívida Intralimite

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinaciada nos termos desta Lei. Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

$$\text{SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES} = \frac{\sum (\text{RLRmês do ano 1} + \text{RLRmês do ano 2} + \text{RLRmês do ano 3})}{\sum (\text{RLRano 1} + \text{RLRano 2} + \text{RLRano 3})}$$

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais (R\$), a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa.

## Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/10
Companhia de Habitação do Estado do RS – COHAB	Lei 8.727/93	667.887.355,87
Caixa Econômica Estadual - CEERGS	Lei 8.727/93	27.519.370,61
Instituto de Previdência do Estado – IPERGS	Lei 8.727/93	12.541.321,39
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Contrapartida PROES – BNDES/FINAME	704.850,56
Caixa Econômica Estadual	CEF – Dívidas Imobiliárias / saneamento não refin. Lei 8.727/93	4.472.770,55
<b>TOTAL</b>		<b>713.125.668,98</b>

**Quadro IV - 2 – Dívidas não formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual**

Entidade	Especificação	Saldo Devedor
Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras – CINTEA	Lei 8.727/93	R\$ 1,00 dez/10 1.859.302,23

***Ajustes na projeção para avaliação***

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e

sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2010, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

***Apuração***

**Origem dos dados**

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

**Conciliações**

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinaciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. O serviço realizado também é conciliado com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado é conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil.

### **Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97**

Em relação à dívida da Lei nº 9.496/97, a apropriação dos juros, no Programa, considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo total (incluindo os resíduos e pendências jurídicas) de cada parcela do refinanciamento (denominadas "Parcela P" e "Abertura de Crédito/Bancos").

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento apurada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento apurada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para amortização deste resíduo.

O critério de apropriação de amortizações e juros utilizado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos dos contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97, apresenta uma diferença em relação à metodologia do Programa. No critério do banco, o cálculo das prestações mensais (principal mais juros) é feito sobre o saldo devedor do refinanciamento devidamente atualizado pelos encargos contratuais, sem incluir o resíduo eventualmente acumulado em decorrência da utilização do benefício da limitação dos dispêndios mensais – limite de comprometimento.

Esse resíduo tem seu saldo registrado em uma conta denominada resíduo de limite de comprometimento. Conforme prevê o contrato, o saldo do resíduo de limite não gera prestação durante os 360 meses, só sendo amortizado dentro desse prazo se houver espaço entre o limite de comprometimento mensal e a prestação do mesmo mês.

Nesse caso, o valor do limite é aplicado para a amortização integral da prestação do mês (principal + juros), e o valor remanescente é utilizado para amortização do resíduo acumulado, preferencialmente nas parcelas que têm natureza de juros.

Os contratos de refinanciamento só prevêem a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinaciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*. O mesmo critério é utilizado pela contabilidade estadual.

### **Quanto à Receita Líquida Real**

#### ***Projeção***

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

#### ***Ajustes na projeção para avaliação***

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;

sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado do IGP-DI pelo realizado.

#### ***Apuração***

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes de dezembro do ano avaliado.



### **Deduções**

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

**Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)**

Base de Cálculo	Percentuais
<b>ICMS (principal+acessórias)</b>	<b>15%*75%</b>
<b>FPE</b>	<b>15%</b>
<b>IPI</b>	<b>15%*75%</b>
<b>Lei Kandir</b>	<b>15%</b>

### **Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR**

#### ***Avaliação***

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

### **META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO**

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar em 2011 e 2012 o montante de atrasos / deficiência referido no Anexo I do Programa e a não gerar atrasos/deficiência no ano de 2013.

Para efeitos do Programa, serão consideradas receitas financeiras aquelas contabilizadas nas rubricas 1.3.9.0.99.01.00.20 - RECEITAS REFERENTES AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS – FRPJ e 1.3.2.8.99.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR.

### **META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual não deverá ser ultrapassada em cada ano do triênio referido no Programa.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### ***Projeção***

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

#### ***Apuração***

##### **Origem dos dados**

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

### **Despesas com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta / Indireta) e dos Demais Poderes**

A despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta – inclusive defensoria pública – e administração indireta) e dos demais poderes correspondem à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

### **Despesas com pessoal militar**

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: “vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

### **Despesas com Inativos e Pensionistas**

A despesa com inativos e pensionistas corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa.

### **Outras despesas com Pessoal**

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no Grupo 1 ( 3.1.00.00.000 excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. Ressalte-se que as despesas com obrigações patronais também compõem as outras despesas com pessoal.

### **Regime Próprio de Previdência do Estado do RS (RPPS)**

O Estado do Rio Grande Do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por meio da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, O Instituto de Previdência do Estado do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, foi reestruturado, confirmado esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS.

No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão. Assim para se proceder à consolidação do Regime Próprio de Previdência do Estado do RS esta particularidade deve ser levada em conta.

Assim, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve ser apurada da seguinte forma:

Os gastos com Inativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, da Justiça Militar do Estado e do Ministério Público correspondem ao elemento 01 (Aposentadorias e Reformas), do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos), e é a soma das despesas com as seguintes classificações orçamentárias: 3.01.90.01.0107; 3.01.90.01.0108 e 3.01.90.01.0110 desses Poderes e Órgão;

Os gastos com Inativos do Poder Executivo (incluem-se as transferências intraorçamentárias fontes tesouro ao IPERGS para custear os gastos com os Inativos da Administração Direta/ Poder Executivo e de suas Autarquias e Fundações) correspondem à soma das despesas do elemento 01 (Aposentadorias e Reformas) do Grupo de Natureza de despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta (Poder Executivo) classificadas em 3.01.90.01.0107; 3.01.90.01.0108 e 3.01.90.01.0110 com as despesas do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta e das Autarquias e Fundações – fontes tesouro com a seguinte classificação: 3.01.91.13.1313; e,

A despesa com pensionistas do Anexo I do Programa corresponde às transferências intraorçamentárias fontes tesouro ao IPERGS para cobertura de déficit e são classificadas em 3.01.91.13.1309, do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos).

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, Órgão 51, Unidade Orçamentária 40 – Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul – (RPPS/RS), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

**(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)**

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 1210.29.070000 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 1210.29.080000 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 1210.29.090000 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 1210.29.100000 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 1210.29.110000 – Contribuição de Pensionista Civil
- 1210.29.120000 – Contribuição de Pensionista Militar
- 1210.29.130000 – Contribuições Previdenciárias - Recebidas de Terceiros Outras

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 7210.29.010000 – Contribuição Patronal RPPS - Ativo Civil
- 7210.29.020000 – Contribuição Patronal RPPS - Ativo Militar

3. Receita Patrimonial

- 1320.00.000000 – Receita de Valores Mobiliários

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

- 1922.10.990000 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

- 1922.99.990000 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. Outras Receitas Previdenciárias

- 1210.99.000000 – Outras contribuições Sociais

- 1600.00.000000 – Receita de Serviços

- 1900.00.000000 – Outras Receitas Correntes

**(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):**

- 3.03.90.01.0000 – Aposentadorias e Reformas

- 3.03.90.03.0000 – Pensões

Outras Despesas a Cargo do IPERGS/RPPS/RS:

- 3.01.90.09.0904 - SALARIO FAMILIA - ATI CIV

- 3.01.90.11.1102 - VENCIMENTO, SALARIO E SUB

- 3.01.90.11.1103 - 13- VENCIMENTO

- 3.01.90.11.1103 - 13º VENCIMENTO

- 3.01.90.11.1104 - GRATIFICACOES

- 3.01.90.11.1105 - VANTAGENS TEMPORAIS

- 3.01.90.11.1107 - OUTRAS VANTAGENS

- 3.01.90.13.1305 - FUNDO DE GARANTIA DO TEMP

3.01.90.92.1102 - VENCIMENTO, SALARIO E SUB  
3.01.90.92.1104 - GRATIFICACOES  
3.01.90.92.9601 - RESSARCIMENTO  
3.01.90.96.9601 - RESSARCIMENTO  
3.01.91.13.1310 - CONTRIB PREVID ATIVO RPPS  
3.03.90.08.0802 - AUXILIO RECLUSAO  
3.03.90.08.0803 - AUXILIO FUNERAL  
3.03.90.08.0805 - AUXILIO CRECHE  
3.03.90.09.0902 - SALARIO FAMILIA - INA CIV  
3.03.90.14.1407 - DIARIAS DE VIAGEM FORA ES  
3.03.90.33.3302 - TRANSPORTE DE PESSOAL  
3.03.90.33.3304 - TRANSP PESSOAL VIA AEREA  
3.03.90.37.3701 - LIMPEZA E HIGIENE  
3.03.90.37.3702 - VIGILANCIA E/OU ZELADORIA  
3.03.90.39.3901 - AGUA E ESGOTO  
3.03.90.39.3918 - ENERGIA ELETRICA  
3.03.90.39.3924 - PROC DE DADOS  
3.03.90.39.3929 - COMUNICACAO  
3.03.90.39.3931 - CONSERVACAO DE BENS MOVEI  
3.03.90.39.3935 - ENSINO E TREINAMENTO  
3.03.90.39.3942 - ESTAGIARIOS E MONITORES  
3.03.90.39.3950 - CUSTAS JUDICIAIS  
3.03.90.39.3979 - TELEF FIXA  
3.03.90.39.3980 - TELEFONIA MOVEL  
3.03.90.39.3985 - AUXILIO-REFEICAO  
3.03.90.41.4106 - ENCARGOS COM ASSOCIACOES  
3.03.90.46.4601 - AUXILIO-REFEICAO  
3.03.90.47.4702 - PROG FORM PATR PUBL-PASEP  
3.03.90.49.4901 - AUXILIO TRANSPORTE  
3.03.90.91.9101 - PAGAMENTO DETERMINADO POR  
3.03.90.92.0101 - FERROVIARIOS - RESPONSABI  
3.03.90.92.0102 - INATIVOS - MILITAR  
3.03.90.92.0106 - 13º VENC-INATIVOS MILITAR  
3.03.90.92.0106 - 130 VENC-INATIVOS MILITAR  
3.03.90.92.0107 - INATIVOS - CIVIL  
3.03.90.92.0108 - 13º VENC-INATIVOS CIVIS  
3.03.90.92.0108 - 130 VENC-INATIVOS CIVIS  
3.03.90.92.0303 - PENSIONISTAS - CIVIL  
3.03.90.92.3621 - HONORAR DE PERITOS  
3.03.90.92.3924 - PROC DE DADOS  
3.03.90.93.9306 - RESTITUICAO DE RECEITAS  
4.04.90.52.5228 - PROCESS DADOS E MICROFILM

### **(III) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

Conforme observado anteriormente, as despesas do RPPS com inativos dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público Estadual correm por conta de dotações orçamentárias específicas nos respectivos Poderes e Órgão, não integrando, portanto, a execução orçamentária do IPERGS/RPPS.

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, e de passivos do IPERGS/RPPS, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O registro do repasse desses recursos do tesouro estadual para o RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS

#### **(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

**7210.29.130000 – Contribuição Previdenciária para Amortização de Déficit**

No exercício de 2010 o IPERGS/RPPS recebeu R\$ 4.830.940,647,08 de recursos do Tesouro para cobertura de insuficiência financeira, conforme balanço desta autarquia.

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual

#### **(V) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS**

**3.01.91.13.1313 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Inativos**

Em 2010 foram empenhados R\$ 3.393.995.167,92 com recursos fontes tesouro nesta conta.

**3.01.91.13.1309 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Pensões**

Em 2010 foram empenhados R\$ 863.412.052,83 com recursos fontes tesouro nesta conta.

Além dessas contas, são efetuadas transferências ao IPERGS/RPPS para saldar débitos de exercícios anteriores nas seguintes contas, que no anexo II do Programa são lançadas no Item geral de Despesas de Exercícios Anteriores do grupo Pessoal e Encargos e no anexo I no grupo OCC, item Outras Despesas Correntes:

**3.01.91.92.1313 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Inativos**

Em 2010 foram empenhados R\$ 37.241.707,97 com recursos fontes tesouro nesta conta.

**3.01.91.92.1309 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Pensões**

Em 2010 foram empenhados R\$ 537.445.003,48 com recursos fontes tesouro nesta conta.

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no IPERGS/RPPS, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. A partir do exercício de 2010 foram incluídas neste item as contribuições patronais ao regime de previdência própria nas naturezas de despesas 3.1.91.13.1310 (contribuição previdenciária s/ativos – RPPS), 3.1.91.13.1311 (contribuição previdenciária s/inativos – RPPS) e 3.1.9.0.03.00 – referentes a pensões especiais que não são pagas pelo RPPS.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

**a) Autarquias:**

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS  
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE  
FUNDAÇÃO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE  
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

**b) Fundações Públicas:**

FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO  
FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO  
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDACAO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E DE ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL

**Receita Corrente Líquida (RCL)**

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

**META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

Para efeitos do Programa, serão consideradas receitas financeiras aquelas contabilizadas nas rubricas 1.3.9.0.99.01.00.20 - RECEITAS REFERENTES AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - FRPJ e 1.3.2.8.99.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR.

#### **META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se a venda de bens móveis, e eventualmente alguns imóveis.

#### **META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

### **V - DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR CONSTANTES DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA**

A consideração na trajetória superior das operações a contratar constantes do Anexo V do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, inclusive das condições descritas a seguir:

- atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a



preços de dezembro de 2010, em 2011, 2012 e 2013 conforme coluna (D) do quadro V - 2:

**Quadro V - 2 – Valores anuais da RLR a preços constantes**

**R\$ milhões**

<b>ANO</b>	<b>RLR nominal (A)</b>	<b>IGP-DI dezembro (B)</b>	<b>IGP-DI médio (C)</b>	<b>RLR dezembro de 2010 (D)=(A)/(C)*(B)</b>	<b>% de crescimento real (E)</b>
<b>2010</b>	<b>17.124</b>	<b>443,427</b>		<b>17.941</b>	
<b>2011</b>	<b>17.323</b>		<b>460,63495</b>	<b>16.676</b>	<b>-7,05%</b>
<b>2012</b>	<b>19.191</b>		<b>485,4793</b>	<b>17.529</b>	<b>5,11%</b>
<b>2013</b>	<b>21.288</b>		<b>507,32587</b>	<b>18.607</b>	<b>6,15%</b>

Nota: A RLR detalhada na coluna "D" foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLR's a preços de dezembro de 2010 acordadas.

- manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa, sob pena de inviabilizar a contratação das operações incluídas.

O descumprimento das condições acima citadas, bem como a assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual, além do previsto nesta revisão do Programa, e que implique em um não atendimento dos critérios utilizados para a inclusão, tornará sem efeito a inclusão das operações de crédito não contratadas. Nesses casos, poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado.

## **VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR**

### *Atualização Anual*

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos não tenham sido protocolados perante a STN<sup>1</sup> até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada<sup>2</sup>, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

### *Atualização na Revisão do Programa*

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a

<sup>1</sup> Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

<sup>2</sup> Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

#### *Redistribuição das operações de crédito a contratar*

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

#### *Verificação de limites e condições*

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Discriminação das Condições Contratuais das Operações de Crédito a Contratar do Programa do Estado;
- b) para as operações de crédito internas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

#### *Apuração do novo limite a contratar*

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 3.933.580 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

**Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.**

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na sétima revisão do Programa	2.071.608	-
B	Operações contratadas em 2010	15.000	-
C	Atualização monetária do limite a contratar*	232.397	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2010	2.289.005	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	1.466.575	-
F	Novo limite a contratar	3.755.580	D + E

(\*) Fator de Atualização IGP-DI = (IGP-DI (dez/2010) + IGP-DI (dez/2009)) - 1  $\Leftrightarrow$  (443,427 + 398,407) - 1 = 0,11300002258996 (variação positiva de 11,30% entre dez/2009 e dez/2010).

No exercício de 2010 houve contratação das operações de créditos previstas na sétima revisão do Programa. As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na sétima revisão do Programa e que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 2. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.

No quadro V - 2, constam as operações de crédito previstas na sétima revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

**Quadro V - 2 – Operações de crédito contratadas em 2010.**

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
BNDES-PMAE TRIBUTÁRIO	15.000
Total	15.000

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na sétima revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 3. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.

**Quadro V - 3 – Operações de crédito não contratadas em 2010**

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior (*)	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) - (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) - (2)
BID-PRODETUR	69.648	77.518	7.870	53.318	-24.200
BID-PROFISCO	104.472	116.277	11.805	99.972	-16.305
BIRD-PROREDES RS	348.240	387.591	39.351	799.776	412.185
BNDES-PROREDES RS	1.392.960	1.550.365	157.405	1.102.235	-448.130
BNDES-BB-PEF PROGR. EMERG II	141.288	157.254	15.966	139.512	-17.742
Total	2.056.608	2.289.005	232.397	2.194.813	-94.192

A diferença observada na coluna 5 do quadro V - 3 permitiu a inclusão no Anexo V de uma nova operação de crédito, no valor total de R\$ 94.192 mil, denominada Programa Emergencial de Financiamento I, conforme as alterações mencionadas no Ofício nº 234/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF de 04 de agosto de 2011. O quadro V - 4 detalha as operações que foram incluídas.

**Quadro V - 4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar**

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/10)
PROCOFINS	BID	333.240
PROG. DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	CEF	300.000
BNDES ESTADOS	BNDES	450.000
METRÔ	CAIXA	300.000
PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	83.335
<b>TOTAL</b>	-	<b>1.466.575</b>

O quadro V - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2011-2013:

**Quadro V - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da oitava revisão**

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/10)
BID-PROFISCO	BID	99.972
BNDES-BB-PEF PROGR. EMERG I	BNDES	94.192
BNDES-BB-PEF PROGR. EMERG 2	BNDES	139.512
PRODETUR	BID	53.318
PROREDES	BIRD	799.776
PROREDES	BNDES	1.102.235
PROCOFINS – BID	BID	333.240
PROG. PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO	CEF	300.000
BNDES ESTADOS	BNDES	450.000
METRÔ	CAIXA	300.000
PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	83.335
<b>TOTAL</b>		<b>3.755.580</b>



**AVALIAÇÃO DA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1. Este documento é parte integrante da oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2010, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.

3. No exercício de 2010, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 1.033 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 20.143 milhões e da despesa não financeira de R\$ 19.110 milhões. Este resultado foi influenciado pelo desempenho das receitas de arrecadação própria principalmente em função da modernização dos processos da administração tributária e das outras receitas de transferências, em especial, a arrecadação do IRRF que cresceu 80,24%. Em relação a 2009 as receitas de arrecadação própria cresceram R\$ 3.050 milhões (11,39%) enquanto as outras receitas de transferências superaram em R\$ 1.137 milhões (32,57%) o arrecadado no referido ano. Da mesma forma em 2009, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 1.537 milhões, e em 2008 o superávit primário foi de R\$ 2.047 milhões.

4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 839 milhões em 2010, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultado semelhante aconteceu em 2009, quando o Estado apresentou deficiência de recursos de R\$ 214 milhões enquanto, em 2008, o Estado obteve suficiência financeira de R\$ 327 milhões. O Estado utilizou parte dos recursos do superávit financeiro realizado em 2008 e também do Fundo de Equilíbrio Previdenciário - FE-PREV, instituído pela Lei 12.763/07, para compensar as deficiências financeiras apresentadas em 2009 e 2010.

5. A receita bruta evoluiu de R\$ 20.290 milhões em 2008 para R\$ 21.234 milhões em 2009 e alcançou R\$ 25.504 milhões em 2010, apresentando crescimento de 13,76% em relação a 2009. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria que tiveram um crescimento de 11,39%, passando de uma arrecadação de R\$ 17.324 milhões, em 2009, para R\$ 20.374 milhões, em 2010. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 20.143 milhões em 2010.

6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 81,24%, 81,59% e 79,89% do total da receita bruta em 2008, 2009 e 2010, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 84,83% das receitas de arrecadação própria em 2010, cresceu 11,11% em relação a 2009. Já as outras receitas de arrecadação própria cresceram 12,99% em termos reais, evoluindo de R\$ 2.591



milhões em 2009 para R\$ 3.091 milhões em 2010. Contribuíram para este acréscimo a implantação da unificação de alíquotas do ITCD, em substituição às alíquotas escalonadas, bem como a prorrogação do programa "AJUSTAR/RS", instituído pelo Decreto 47.301 de 18 de junho de 2010. A arrecadação do ITCD passou de R\$ 83 milhões, em 2009, para R\$ 247 milhões, em 2010, enquanto as multas e juros de mora aumentaram de R\$ 313 milhões para R\$ 466 milhões no mesmo período.

7. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 13.884 milhões em 2008 para R\$ 15.067 milhões em 2009 e alcançaram R\$ 19.110 milhões em 2010, correspondendo a crescimento de 20,13% em relação a 2009. Tal crescimento em 2010 é explicado principalmente pelo desempenho das outras despesas correntes e de capital, que tiveram incremento de R\$ 2.785 milhões (55,92%).

8. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 70,01%, 71,40% e 62,87% do total da despesa não financeira em 2008, 2009 e 2010, respectivamente. Em 2010, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 201,69% dos gastos com outras despesas com pessoal e de 3,89% com o executivo (adm. direta) em relação a 2009, que representaram 12,08% e 31,97%, respectivamente, do total. O crescimento das outras despesas com pessoal em 2010 pode ser explicado, em grande parte, pelo fato de a contribuição patronal, que antes compunha as despesas com inativos e pensionistas, ter passado a compor as outras despesas de pessoal, a partir de 2010, em atendimento ao disposto no TET. O acréscimo deste item foi parcialmente compensado pelo decréscimo em inativos e pensionistas de 10,52%.

9. A Lei nº 13.431, de 5 de abril de 2010, que dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores militares estaduais, fixou alíquota de 11%, de forma escalonada, sendo 7,5% a contar de 1º de março de 2010, neste caso, obedecendo ao decurso de prazo estabelecido pelo § 6º, do artigo 195, da Constituição Federal. Esta foi aplicada a partir de 1º de agosto de 2010, e, a partir de 1º de março de 2011, passou a vigorar em sua integralidade de 11%. Esta lei, juntamente com as LC nº 12.065-04, Lei nº 12.395-05 e a Lei nº 12.909-08, permitiram que o Estado estabelecesse os procedimentos para o registro das contribuições patronais e para a insuficiência financeira, bem como definiu unidades orçamentárias específicas para centralizar o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais. Convém salientar que inicialmente essas alterações circunscrevem-se à órbita dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública Estadual. Os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual ainda registram nos respectivos órgãos de origem as dotações destinadas ao pagamento dos inativos e sem discriminá-los valores correspondentes às contribuições patronais e eventuais insuficiências previstas na Lei Complementar nº 12.065-04.

10. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis, por 29,99%, 28,60% e 37,13% do total da despesa não financeira em 2008, 2009 e 2010, respectivamente. Em 2010, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 215,23% dos gastos com investimentos (R\$ 1.251 milhões) e de 30,76% com outras despesas correntes (R\$ 1.277 milhões) em relação a 2009, que representaram 25,20% e 65,28%, respectivamente, do total.

11. Sobre o comportamento de sentenças judiciais, o Estado destaca que, com a promulgação da EC nº 62-09, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios para os Estados, DF e Municípios, os saldos a pagar e a liquidar dos empenhos de despesa com precatórios

judiciais emitidos até dezembro de 2009, foram reclassificados em 2010 no Passivo Permanente de cada entidade. O Decreto Estadual nº 47.063/10 estabeleceu a opção do Estado pelo repasse de 1,5% da RCL para pagamento dos precatórios. Conforme nota técnica do Estado, a alteração da legislação representou um aumento da ordem de R\$ 191 milhões nos valores repassados entre 2009 e 2010, sendo que os valores pagos em 2009, por decisão da administração em função do ajuste das contas do Estado, já representavam mais do que a soma dos desembolsos dos 10 anos anteriores. Já os valores pagos de requisições de pequeno valor (RPV) evoluíram de R\$ 236 milhões em 2009 para R\$ 513 milhões em 2010, representando 2,815% da RCL.

12. Os investimentos passaram de R\$ 542 milhões em 2008 para R\$ 537 milhões em 2009 e atingiram R\$ 1.788 milhões em 2010, correspondendo a 4,00%, 3,83% e 10,44% da Receita Líquida Real (RLR), nos respectivos exercícios.

13. Com relação às outras despesas correntes (ODC), ocorreu variação de R\$ 3.375 milhões em 2008 para R\$ 3.355 milhões em 2009, evoluindo para R\$ 4.632 milhões em 2010, correspondentes a 24,93%, 23,94% e 27,05% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Dentre as rubricas de maiores aumentos destacam-se outros serviços de terceiros com R\$ 186 milhões (7,53%).

14. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 38.111 milhões em 31 de dezembro de 2008, passou para R\$ 36.947 milhões em 31 de dezembro de 2009, representando decréscimo de 1,65%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2010 totalizou R\$ 40.619 milhões, apresentando redução de 1,22% em relação ao ano anterior. Na composição da dívida estadual em 2010, a relativa à Lei 9.496/97 foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 91,37% em 2009 para 91,19% em 2010, em razão do aumento da participação da dívida externa no total, que passou de 4,50% para 5,62% durante o período. Em seguida, aparece a dívida relativa à Lei 8.727/93, que representava 3,51% da dívida financeira em 2009 e passou a representar 2,67% em 2010.

15. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 2,74, 2,65 e 2,26 nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, respectivamente. O decréscimo da relação verificado em 2009 pode ser explicado pela amortização do PROES-Extralímite, associada à Lei nº 9.496/97, com os recursos advindos da operação de crédito junto ao Banco Mundial. A redução do estoque da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 em termos reais decorreu das amortizações ocorridas no período. Para esta dívida, o Estado não usufrui do benefício do limite de comprometimento da RLR.

16. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97, tanto para o refinanciamento do principal como para o saneamento de instituição financeira (PROES), usufruindo do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e, por este motivo, vem acumulando resíduo, cujo valor alcançou o montante de R\$ 14.884 milhões em dezembro de 2010. Nessa condição, a atual projeção de pagamento do serviço, indica que o Estado deverá começar a pagar o resíduo acumulado do refinanciamento do principal bem como o resíduo relativo ao refinanciamento de bancos a partir de 2013, liquidando-os em 2028. Deve-se ressaltar que somente a partir de 2014 os pagamentos do Estado serão suficientes para amortizar parte do principal, e do refinanciamento de bancos. Para ambas as dívidas, os saldos devedores serão liquidados nos 120 meses seguintes ao final do prazo inicial de 360 meses.

17. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado de forma a equilibrar as finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos de R\$ 1.013 milhões em 2011, R\$ 1.483 milhões em 2012 e R\$ 1.573 milhões em 2013. que, somados com as fontes de financiamento, não são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, gerando atrasos/deficiências de R\$ 366 milhões e R\$ 6 milhões em 2011 e 2012, respectivamente, e suficiência de R\$ 114 milhões em 2013.

*Arno Hugo Augustin Filho*  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional